



Proposta de Alteração Orçamental Modificativa nº 1

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à junta de freguesia, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões”.

De acordo com o decreto lei 192/2015, de 11 de setembro que revoga o decreto -Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficiente dotadas. Deste modo existem dois tipos de alterações orçamentais: modificativas ou permutativas.

A *alteração orçamental permutativa* é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

A *alteração orçamental modificativa* é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

Face ao exposto, esta Junta de Freguesia, vem submeter a 1ª alteração orçamental modificativa com a seguinte justificação:

Receita

Introdução da rubrica:

16.01.01 – Na posse do serviço com **43.331,62 €**;

O valor introduzido na rubrica 16.01.01 – Na posse do serviço diz respeito ao saldo apurado do ano de 2022.



Despesa

Após a incorporação do saldo da gerência anterior o valor na despesa foi distribuído por várias rubricas no orçamento da despesa para satisfazer a necessidade, orientações, projetos e ideias do Órgão Executivo.

Deste modo e conforme referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia "Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;" assim remete-se a respetiva proposta, da 1ª Alteração Orçamental Modificativa, à assembleia de freguesia com vista à competente aprovação.

Calvaria de Cima, 11 de abril de 2023.

A Presidente

(Luís António Gomes da Silva)